

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2020

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

---

DECRETO 049/2020

**INSTITUI E NOMEIA A  
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO  
ADMINISTRATIVA DE GOVERNO  
DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taperoá (PB), FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, no uso de suas atribuições legais e normativas, e em observância à Lei Orgânica do Município e a Resolução Normativa RN TC nº 03/2016, alterada pela RN TC nº 07/2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, objetivando a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades do exercício de 2020, vinculadas às repercussões da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), que comportaram a redução dos prazos anteriormente previstos à transição de gestão/governo, em virtude da mudança do calendário eleitoral;

**CONSIDERANDO** a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa, no âmbito do Município de Taperoá (PB);

**CONSIDERANDO**, na sucessão das gestões municipais, garantir as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares a nova administração que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Dezembro**

**Nº LXXIII**

---

**CONSIDERANDO**, que o prefeito eleito enviou requerimento de transição, com nomes indicados para tanto;

**CONSIDERANDO**, que o Excelentíssimo Promotor da Comarca enviou ofício requerendo ações que visem uma transição plena.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Transição Administrativa de Governo do Poder Executivo, composta por quinze membros, sendo sete indicados pelo Prefeito Municipal em exercício e sete indicados pelo Prefeito Municipal eleito, a ser instalada com antecedência a data da posse do Prefeito Municipal eleito.

§ 1º. Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão de Transição Administrativa de Governo do Poder Executivo:

I- Oito membros nomeados pelo Prefeito Municipal em exercício:

- 1) Osmano Araújo Fernandes
- 2) Arilânia Vilar de Carvalho
- 3) Eliedna de Sousa Barbosa
- 4) Elinaldo de Sousa Barbosa
- 5) Joseane Lourenço
- 6) Manuel Dantas Vilar
- 7) Hidelbrando Mizael Farias de Oliveira
- 8) Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues

II- Sete membros indicados pelo Prefeito Municipal eleito:

- 1) Abilio Gomes Meira Neto
- 2) Alexandre Aureliano Oliveira Farias
- 3) Áurea Jane Gonçalves Gouveia
- 4) Cleber Gileno Pereira de Lima
- 5) João Rogério Dias de Toledo Farias
- 6) Lindinalva Dantas dos Santos
- 7) Maria Sileide Barreto Pinto



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Dezembro**

**Nº LXXIII**

---

§ 2º - A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal de Taperoá (PB) será coordenada por Manuel Dantas Vilar- membro da gestão em exercício e João Rogério Dias de Toledo Farias, e auxiliados pelos demais membros.

§ 3º Qualquer alteração na composição da equipe de Transição deverá preliminarmente ser indicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este, por Decreto, promova a adequação ao presente dispositivo legal.

§ 4º Os membros da Comissão de Transição não serão remunerados pelos cofres públicos.

§ 5º A Comissão de Transição poderá solicitar auxílio técnico de terceiros, sem ônus para o Município.

§ 6º Os dados e documentos requeridos, formalmente, serão apresentados com prioridade pelos representantes do Prefeito atual, para fins de agilidade nos trabalhos de transição, vedada a informalidade e os pedidos paralelos e específicos a órgãos municipais, sob pena de descaracterizar o processo de organização e disponibilização de dados oficiais pelos representantes da atual gestão.

§ 7º. A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que possam causar prejuízo a atividade cotidiana da administração pública municipal e ao Encerramento de Mandato, tudo em conformidade com a RN TC nº 03/2016, alterada pela RN TC nº 07/2016, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 8º Os demonstrativos listados nos incisos IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XX; XXII; XXX; XXXI e XXXII do artigo 6º da Instrução Normativa TCM Nº 001/2016, por se tratarem de documentos constantes da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020, cujo processamento dos dados somente ocorrerão em 2021, nesse momento não poderão ser encaminhados a Comissão de Transição até o término do presente exercício.

§ 9º Documentos e/ou informações que se encontram publicados no Portal da Transparência do Município de Taperoá (PB), poderão ser baixados diretamente pela Comissão de Transição de Governo, sem a necessidade de formalizar pedido ao Chefe do Poder Executivo ou aos seus gestores e ordenadores de despesas, o que dará maior celeridade ao Processo de Transição Governamental.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Dezembro**

**Nº LXXIII**

---

**Art. 2º-** Os titulares dos Órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesas, deverão, na forma deste decreto, sob pena de prejudicarem o bom e regular andamento do processo de transição governamental, fornecer as informações e documentos solicitados pela Comissão, e serão responsáveis pelas informações prestadas da sua pasta ou conduta, na forma da Lei, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos, observando, ainda, durante todo o processo de transição, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Os documentos, atos, contratos, ajustes, convênios, leis, processos e todas e quaisquer informações solicitadas pelo representante do Prefeito eleito, assim como as que obrigatoriamente deverão ser fornecidas pela atual gestão na forma deste Decreto, serão disponibilizadas através da coordenação interna da representação do prefeito em exercício.

**Art. 3º -** Necessitando de reuniões para o andamento dos trabalhos na Comissão de Transição, serão solicitadas por escrito e agendadas com a antecedência de 48h (quarenta e oito horas), sendo preferencialmente modo virtual, através do aplicativo Google Meet; lavrando ata ao final e acostada no relatório final de transição.

§ 1º - A Comissão de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento com a antecedência de 48 h (quarenta e oito horas) e direcionando-o ao Secretário Municipal, gestor daquela unidade orçamentária.

**Art. 4º -** Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar o Relatório Circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios, e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colados à disposição.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal eleito, ao Presidente da Câmara Municipal do biênio 2021/2022, ao Prefeito Municipal em exercício até 31 de dezembro de 2020, aos membros da Comissão de Transição, e poderá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso solicitado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Dezembro**

**Nº LXXIII**


---

§ 2º É obrigatório, para fins de controle social, a disponibilização do Relatório Final da Comissão de Transição Administrativa no sítio digital oficial da Prefeitura Municipal.

§ 3º Para fins de proteção de direitos, de responsabilidade e condutas, é obrigatório o fornecimento oficial do relatório de que trata este artigo, a todos os agentes, gestores, ordenadores de despesas ou servidores públicos atuais que o requeiram.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 02 de dezembro de 2020.

  
**Francisco Antonio da Silva Filho**  
**Prefeito**